



MLVV

Moura
Lamounier
Valadares
Vulcanis
Advogados

Construtora condenada a pagar perdas e danos devido a atraso em entrega de imóvel.

Segundo recente sentença prolatada por juiz da Circunscrição Judiciária de Brasília, deverá haver a condenação por perdas e danos da construtora que atrasar entrega de imóvel.

Nos termos do artigo 402 do Código Civil, as perdas e danos abrangem, além do que o credor efetivamente perdeu, o que razoavelmente deixou de lucrar.

Apesar de ter argumentado que o atraso na entrega das chaves se deu em razão de demora na expedição de habite-se, aduzindo motivo de força maior, a construtora foi condenada ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, correspondentes a aluguéis que o autor deixou de auferir, devido a atraso em entrega de imóvel.

O magistrado embasou-se nos artigos 330 do Código de Processo Civil e 402 do Código Civil, defendendo que a demora na entrega do imóvel impediu o consumidor de explorar o imóvel adquirido como objeto de locação, bem como que a omissão da construtora em proceder a entrega do imóvel traduz, por si só, prejuízo presumido em desproveito do adquirente.

Fernanda Caiado de Araújo

[Advogada do escritório MLVV que presta assessoria jurídica para a ASSTJ](#)